



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 18/2019/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER,

CONSIDERANDO a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, ampliação e modernização e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 61/2018/SEDI-ASSJUR e 3/2019/SEDI-CONSC;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 66ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Convalidar a aplicação do recursos na ordem de R\$ 4.214.000,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil reais), a serem aplicados no Projeto "REDE ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE CLONES DE CAFÉ NO ESTADO DE RONDÔNIA", referente ao Programa de Melhoramento Genético Participativo.

Art. 2º. Os recursos financeiros do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, serão geridos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, na modalidade de convênio.

Art. 3º. A vigência desta Resolução está condicionada à aplicação dos recursos financeiros conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do artigo anterior implica na perda automática da eficácia desta Resolução com a consequente restituição dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7900395** e o código CRC **DEC8D7C3**.



Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.402572/2019-61

SEI nº 7900395